



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 037/2023**

**PROCESSO INTERNO: 4.881/2023**

**OBJETO:** Cessão Onerosa de Espaço Público localizado na Praça Generosa S/N, Bairro General Carneiro, Sabará/MG, para fins de instalação de ponto comercial para funcionamento de uma lanchonete, visando atender as atividades de lazer do local, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Patrimônio.

**Modalidade:** pregão eletrônico

**Participação:** licitação destinada a **AMPLA CONCORRÊNCIA** nos termos das legislações que regem a matéria, dispostas no preâmbulo deste instrumento.

**Critério de julgamento:** Maior preço ofertado por item.

**Modo de disputa:** aberto.

**Envio de documentos:** exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitardigital**, no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Recebimento das propostas:** até 08h59min do dia 02 de junho de 2023.

**Data de abertura da sessão:** 02 de junho de 2023.

**Horário de abertura:** 09h00min.

**Local da sessão:** Plataforma de Licitações Licitardigital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Valor estimado da contratação:** sigiloso, conforme disposição do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019.

**Esclarecimentos e impugnações:** diretamente pela Plataforma de Licitações Licitardigital no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



## **NORMAS DA LICITAÇÃO**

### **1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pelo Decreto Municipal nº 011/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1677/2019, Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Quando se tratar de Registro de Preços, o Pregão será regido, também, pelo Decreto Municipal nº 1590/2007.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 138/2022, do dia 10 de junho de 2022. O(A) Pregoeiro(a) terá a assessoria de técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

### **1 OBJETO**

**1.1.** Cessão Onerosa de Espaço Público localizado na Praça Generosa S/N, Bairro General Carneiro, Sabará/MG, para fins de instalação de ponto comercial para funcionamento de uma lanchonete, visando atender as atividades de lazer do local, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Patrimônio.

**1.1.1.** A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Anexo I deste Edital.

**1.1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

**1.2.** Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Termo de Permissão de Uso.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**2.2.** Não poderá participar da presente licitação empresa:

**2.2.1.** suspensão de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Sabará;

**2.2.2.** declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;



**2.2.3.** em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

**2.2.4.** sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.5.** não atendam ao estipulado no subitem 4.1 deste Título.

**2.3.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**2.4.** A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

### **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**3.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, através do endereço eletrônico [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.2.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, deverá ser consultada obrigatoriamente pelos licitantes interessados no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará no endereço [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br); bem como nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, quando for o caso; assim como no Jornal de Grande Circulação.

**3.3.** A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos para os licitantes, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.

**3.4.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.6.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e no site da Prefeitura, vinculando os participantes e a Administração.

**3.7.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.8.** A prefeitura não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por outros meios e que não cheguem ao Pregoeiro(a) tempestivamente.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).



**4.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**4.8.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.8.1.** “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”;

**4.8.2.** “Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.”

**4.8.3.** “Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.”

**4.8.4.** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.”

**4.8.5.** “Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.”

**4.8.6.** “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.”

**4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio.
- 5.5.** Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.
- 5.6.** A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública
- 5.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.
- 5.9.** Os documentos que compõem a proposta (quando for o caso) e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 6.1.** O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, e contendo:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 6.2.** É vedada a identificação do licitante por qualquer meio nesta fase do processo.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à permissionária.
- 6.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 6.5.** A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.8.** O licitante poderá apresentar proposta referente aos itens ou lotes que forem de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances do objeto.
- 6.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.
- 6.10.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O licitante deverá enviar pela Plataforma de Licitações Licitar Digital os documentos listados abaixo.

### **7.2. Regularidade Jurídica:**

**7.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.2.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.2.4.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.5.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Regularidade fiscal e trabalhista**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.3.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. O licitante que deixar de apresentá-los, será declarado inabilitado.

**7.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**7.3.9.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7.3.10.** O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.



**7.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

#### **7.4. Qualificação econômico-financeira**

**7.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

#### **7.5. Qualificação técnica**

**7.5.1** Nos termos do artigo 30, inciso III, declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo abaixo:

#### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins e nos termos do artigo 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, disponibilizar os Equipamentos necessários e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Licitação nº037/2023, na modalidade Pregão Eletrônico.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

#### **7.6. Disposições gerais da habilitação**

**7.6.1.** Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

**7.6.2.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**7.6.3.** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica, declarações, das procurações emitidas com prazo de vigência indeterminado, dentre outros.

**7.6.4.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



**7.6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.6.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**7.6.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**7.6.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.11.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.13.** O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



- 8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.
- 8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.23.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**8.23.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.26.1.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**8.26.2.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.26.3.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e ao valor mínimo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



**9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**9.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM**, observados ao valor de referência ou valor mínimo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor/ maior vantajoso.

**10.3.** Se a proposta de maior valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**10.6.1.** Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**10.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**10.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a consecução do objeto.

**10.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**10.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**11.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**11.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

**12.1.2.** Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.1.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.



**12.2.2.** O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros meios, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**12.2.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2.4** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, protocolizados no Protocolo, à Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG, ou enviados para o endereço eletrônico [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do respectivo ato.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento pela Permissão Real de Uso será à vista mensal, conforme detalhamento do item **14.3**.

**14.2** – Para emissão da Guia de Arrecadação Municipal, o licitante vencedor deverá apresentar na Gerência de Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda, Guia de Autorização, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, constando nome do licitante vencedor, endereço, o valor e a forma de pagamento.

**14.3** - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento diretamente em uma das agências bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal de Sabará, através de transferência bancária a favor do município de Sabará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, sucessivamente por um período de 03 (três) anos, conforme Termo de Permissão.

**I** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias contados da data do certame, mensalmente, sucessivamente, enquanto houver a utilização do imóvel pelo licitante vencedor;

**II** – Toda e qualquer benfeitoria ou intervenção no imóvel, só ocorrerá com a autorização do município e ao imóvel se incorpora e permanece a favor da proprietária.

**III** - Caso o imóvel necessite de reparos e/ou correções seja por desgaste natural, ou por forças da natureza, estas despesas correm por conta do licitante vencedor.

**14.4** – Caso o vencedor não cumpra com as obrigações de pagamento, nos prazos estabelecidos nos itens anteriores, será aplicado as seguintes penalidades:

**I** - Advertência, aplicada por escrito;

**II** - Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido;

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal;



**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos moldes do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**V** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**VI** – Recuperação imediata do imóvel a favor do proprietário legal.

**14.5** – O permissionário deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Prefeitura Municipal de Sabará, com os usuários e para com terceiros.

**I** - O permissionário deverá se responsabilizar por providenciar o Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

**II** - O permissionário, caso necessário, ficará responsável pela instalação de equipamento de medição e correlatos para o fornecimento de água, luz e outros junto aos órgãos responsáveis “CEMIG, COPASA, etc.” ao seu local da atuação das atividades laborais.

**III** - Será concedido ao permissionário o período de carência, cobrança pela outorga da Permissão, de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com vistas a amortizar as despesas.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO**

**15.1** - O licitante vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, assinar o Termo de Permissão, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2-** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas deste Edital.

**15.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.5.** - A permissão outorgada será por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão.



## **16. – DA RESCISÃO E REVERSÃO DA PERMISSÃO**

**16.1-** A outorga da permissão de uso será rescindida de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso do descumprimento do pagamento, bem como nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2-** Ocorrendo qualquer irregularidade na utilização do terreno concedido, o Beneficiário da Permissão será notificado para que regularize a mesma, sob pena de extinção da Permissão, sem prejuízo de outras penalidades.

## **17. – DO VALOR E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**

**17.1-** Caso ocorram atrasos no pagamento pela Permissão outorgada, por culpa do Beneficiário da Permissão, poderá a Permissionária cobrar juros legais e multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da parcela, nos termos da legislação pertinente, podendo, ainda, rescindir o contrato.

**17.2** O não pagamento importará, automaticamente, na extinção da Permissão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e conseqüentemente inscrição de débito como dívida ativa do Município para posterior ajuizamento.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A participação dos licitantes implica na aceitação e no conhecimento pleno e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida nas suas propostas. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências da proposta vencedora ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida.

**18.2** - Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sabará ([www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br)) para amplo conhecimento.

**18.3** - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o objeto da licitação poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Comendador Viana n.º 119, Centro, Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-340 ou pelo e-mail [patrimonio@sabara.mg.gov.br](mailto:patrimonio@sabara.mg.gov.br) ou pelos telefones (31) 3671-3011 ou (31) 3671-7673, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**18.4** - O presente Edital não importa em obrigação de permissão, desde que as ofertas sobre os bens não atinjam o valor de cada lance inicial (lance mínimo), observado o disposto neste Edital.

**18.5** - O imóvel objeto desta permissão será concedido no estado em que se encontra, ficando a cargo do licitante vencedor as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**18.6** - A documentação do imóvel está à disposição dos interessados nos dias e horários de expediente, na Rua Comendador Viana n.º 119, Centro, Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-340.

**18.7** - Reserva-se a Equipe de Pregão o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**18.8** - Fica entendido que todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sabará e que compõem o presente edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

**18.9** - Antes da permissão do bem, a Prefeitura Municipal de Sabará poderá, de acordo com o interesse público, revogar esta licitação, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

**18.9.1** - Na hipótese de anulação, o licitante vencedor não terá direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**18.10** - Todo e qualquer tributo que venha a incidir sobre o item licitado será de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor.

**18.11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**18.12** - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Termo de Permissão de Uso.

Sabará, 22 de maio de 2023.

**Thiago Zandona de Vasconcellos**  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**1. Do Objeto**

Abertura de Processo Licitatório para Cessão Onerosa de Espaço Público localizado na Praça Generosa S/N, Bairro General Carneiro, Sabará/MG, para fins de instalação de ponto comercial para funcionamento de uma lanchonete, visando atender as atividades de lazer do local, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Patrimônio.

**2. Do Espaço Público e Preço Mínimo**

O critério de julgamento deverá ser o de MAIOR PREÇO POR ITEM.

O preço mínimo mensal da outorga para ocupação e exploração do espaço denominado “Praça Generosa” é de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) por mês, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação: (Fábio Henrique Teixeira e Heitor Dias Pereira – Especialistas em Avaliação e Perícias); (Arísio Eterno Vieira – Gerente de Receita); (Alexandro Moks do Carmo – Secretário de Obras).

A permissão de uso será concedida por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), a critério da Administração Pública, uma vez cumpridas todas as obrigações da permissionária e no atendimento ao interesse público.

O pagamento do valor relativo à outorga da permissão de uso deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês, em conta corrente em nome do município de Sabará, CNPJ 18715441/0001-35, que será informada no ato da assinatura do contrato.

ITEM I	
LOCALIZAÇÃO	PREÇO MÍNIMO MENSAL (EM R\$)
R. Diamantina- General Carneiro – Sabará - MG	R\$ 380,00

**3. Da Justificativa**

A “Praça Generosa”, é um local de convivência e lazer, destinado a atender ao público frequentador das imediações da Rua Diamantina - General Carneiro - Sabará- MG.

Referido local possui condições para a implantação de serviço da lanchonete, trazendo conforto e comodidade aos frequentadores da região, conforme normas e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, como forma de garantir o aumento da frequência do público visitante.

**4. Das Especificações**

Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de lanchonete.



Na “Praça Generosa” deverá ser servido lanches leves, sucos, refrigerantes, cafés e demais produtos relacionados à atividade.

A lanchonete será nos moldes de food truck, contêiner e similares, desde que não haja construção de alvenaria. Espaço máximo de 30 metros quadrados para uso do espaço público, ficando condicionado o aumento da área a Secretaria Municipal de Administração, caso necessidade.

A lanchonete deverá funcionar de terça-feira a domingo, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes horários:

I – De terça-feira a sábado: de 08h às 22h; II – Domingo: de 08h às 18h.

Em caso de não cumprimento destes horários, o permissionário estará sujeito a multa e até rescisão do contrato, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Fica expressamente definido que o permissionário não pode fazer nenhuma intervenção física, obra ou reforma espaço sem autorização do Município.

## **5. UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS**

A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com as demais Secretarias Municipais ficarão responsáveis pela fiscalização da execução, através do Servidor designado

## **6. São Obrigações das Unidades Administrativas Responsáveis**

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;

Verificar a regularidade da situação fiscal do selecionado;

Notificar o selecionado, quando houver irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de referência.

## **7. Da Permissão de Uso**

A permissão de uso será concedida por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), a critério da Administração Pública, uma vez cumpridas todas as obrigações da permissionária e no atendimento ao interesse público.

Para a permissão de uso e prestação dos serviços de lanchonete deverão ser observadas as seguintes normas e condições para exercício e funcionamento da atividade, conforme definido adiante:

I. O permissionário fica obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade em conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Sabará, Minas Gerais.

II. O permissionário não poderá ceder, emprestar, transferir, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da cessão da área que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago e das sanções cabíveis.



III. O permissionário obriga-se a manter seu espaço em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente, absoluto respeito ao patrimônio artístico/cultural e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

IV. Deverão ser observadas pelo permissionário as seguintes normas para funcionamento das atividades no estabelecimento.

a) Zelar pelas perfeitas condições de uso e conservação do espaço público permitido, bem como os móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade;

b) Não desviar do objeto e finalidade descritos neste Edital e no contrato de permissão, sob pena de rescisão imediata;

c) Responsabilizar-se pela limpeza dos equipamentos, materiais e das dependências a serem utilizadas, fazendo uso de lixeiras com tampa para armazenamento de resíduos;

d) Utilizar de produtos e ou gêneros com validade de uso certificada;

e) Não transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço público;

f) Restringir a utilização de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade ao espaço físico interno;

g) Obedecer às normas do Código de Posturas do Município, em especial quanto a colocação de músicas ou qualquer outro tipo de som;

h) Promover a apresentação de música ao vivo, ou eventos infantis, somente com prévia autorização da Prefeitura de Sabará;

i) O permissionário poderá contratar canal de televisão esportivo (Sky/Net/Claro, entre outros) com jogos ao vivo de diversas modalidades esportivas, cujo custo será de sua responsabilidade.

j) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do local, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

k) Retirar, frequentemente, o lixo do interior do estabelecimento. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados;

l) Havendo a utilização de óleos vegetais, o descarte deverá ser acondicionado em recipiente adequado e eliminado de forma a não causar qualquer espécie de dano ambiental.

V. O permissionário deverá apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando que exerce o ramo do objeto do referido termo de referência.

VI. Em relação aos empregados e manipuladores de alimentos o permissionário deverá observar as seguintes regras.

a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;



- b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- c) Uso de uniforme, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos e caixa;
- d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;

VII. Em relação aos alimentos deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;
- d) Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue:
  - d.1. **Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo);
  - d.2. **Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (muçarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius);
  - d.3. **Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius).
- e) Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);
- f) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- g) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- h) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- i) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

VIII. Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:

- a) Freezers, geladeiras, caixas térmicas, fogão tipo industrial com 06 (seis) bocas, chapas térmicas, mesas especiais tipo inox ou similar para manipulação de alimentos, estufas, vitrines para salgados e doces, baleiro, equipamento de som, equipamento para suco natural, micro-ondas, misteiras, todos de propriedade do permissionário, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Poderá ter estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;



- c) Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Uso de vasilhames descartáveis.

IX. O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e à cassação da permissão.

## **8. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

### **a. Perfil / Cardápio**

É de total responsabilidade do permissionário a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.

O permissionário do espaço deverá apresentar sua política de venda, cujos preços e produtos deverão estar de acordo com valores de mercado. Deverá também, manter em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.

O permissionário do espaço deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

## **9. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

O permissionário deverá manter toda a área do estabelecimento com limpeza e higienização eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

O permissionário deverá observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Prefeitura Municipal de Sabará.

## **10. CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

O permissionário deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local.



## **11. EQUIPE OPERACIONAL**

É obrigação do permissionário o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários, contratar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal, manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

## **12. OUTROS EVENTOS E SITUAÇÕES**

O permissionário deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Prefeitura Municipal de Sabará, com os usuários e para com terceiros.

O permissionário deverá se responsabilizar por providenciar o Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

O permissionário, caso necessário, ficará responsável pela instalação de equipamento de medição e correlatos para o fornecimento de água, luz e outros junto aos órgãos responsáveis "CEMIG, COPASA, etc." ao seu local da atuação das atividades laborais.

Será concedido ao permissionário o período de carência, cobrança pela outorga da Permissão, de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com vistas a amortizar as despesas mencionadas no parágrafo anterior.

O vencedor do certame ficará responsável por instalar sistema privativo de incêndio para o estabelecimento conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBBMG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Dom Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Wander José Goddard Borges, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Edital de Licitação n.º037/2023 na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Interno n.º 4.881/2023, Decreto Municipal n.º 011/2013, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 15 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo a Permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, na área denominada "Praça Generosa", localizada na Rua Diamantina, S/N, Bairro General Carneiro, Sabará/MG, conforme descrição e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A permissão terá o prazo de vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), a critério da Administração Pública, uma vez cumpridas todas as obrigações das **PERMISSIONÁRIAS** e do atendimento ao interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Termo, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da permissão, a saber, Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do servidor Gleysiano Sodrê Martins, Matrícula 30071 situado no Setor de Patrimônio da Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade o **PERMISSIONÁRIO** pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e o **PERMISSIONÁRIO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **PERMISSIONÁRIO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o **PERMISSIONÁRIO** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. O **PERMISSIONÁRIO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. O **PERMISSIONÁRIO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **PERMISSIONÁRIO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



### **CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos**

O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **PERMISSIONÁRIO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **PERMISSIONÁRIO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **PERMISSIONÁRIO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **PERMISSIONÁRIO**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes**

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do **PERMISSIONÁRIO** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;



- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo **PERMISSIONÁRIO**;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo de Permissão e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Dar ao **PERMISSIONÁRIO** as condições necessárias à regular execução do Termo.
- h) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Permissão.
- i) Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço público, objeto do presente Termo, mediante licença prévia;
- j) intervir na utilização do espaço público, nos casos e condições previstas em Lei.
- k) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **PERMISSIONÁRIO** para as devidas regularizações.

II. O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

A lanchonete será nos moldes de food truck, contêiner e similares, desde que não haja construção de alvenaria. Espaço máximo de 30 metros quadrados para uso do espaço público, ficando condicionado o aumento da área a Secretaria Municipal de Administração, caso necessidade.

Para a permissão de uso e prestação dos serviços de lanchonete deverão ser observadas as seguintes normas e condições para exercício e funcionamento da atividade, conforme definido adiante:

- a) O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Sabará, Minas Gerais.
- b) O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder, emprestar, transferir, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da cessão da área que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago e das sanções cabíveis.
- c) O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu espaço em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente, absoluto respeito ao patrimônio artístico/cultural e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.
- d) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter toda a área do estabelecimento com limpeza e higienização eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.



e) O **PERMISSIONÁRIO** será responsável pela limpeza e controle de acesso dos banheiros anexos a lanchonete, quando for o caso.

f) Deverão ser observadas pelo permissionário as seguintes normas para funcionamento das atividades no estabelecimento:

- i. ZELAR pelas perfeitas condições de uso e conservação do espaço público permitido, bem como os móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade;
- ii. Não desviar do objeto e finalidade descritos neste Edital e no contrato de permissão, sob pena de rescisão imediata;
- iii. Responsabilizar-se pela limpeza dos equipamentos, materiais e das dependências a serem utilizadas, fazendo uso de lixeiras com tampa para armazenamento de resíduos;
- iv. Utilizar de produtos e ou gêneros com validade de uso certificada;
- v. Não transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço público;
- vi. Restringir a utilização de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade ao espaço físico interno;
- vii. Obedecer às normas do Código de Posturas do Município, em especial quanto a colocação de músicas ou qualquer outro tipo de som;
- viii. Promover a apresentação de música ao vivo, ou eventos infantis, somente com prévia autorização da Prefeitura de Sabará;
- ix. O **PERMISSIONÁRIO** poderá contratar canal de televisão esportivo (Sky/Net/Claro, entre outros) com jogos ao vivo de diversas modalidades esportivas, cujo custo será de sua responsabilidade.
- x. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do local, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- xi. Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal;
- xii. Retirar, frequentemente, o lixo do interior do estabelecimento. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados;
- xiii. O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado e eliminado de forma a não causar qualquer espécie de dano ambiental.

g) Em relação aos empregados e manipuladores de alimentos o permissionário deverá observar as seguintes regras:

- i. Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- ii. Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- iii. Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos e caixa;
- iv. Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;

h) Em relação aos alimentos deverão ser observadas as seguintes regras:

- i. Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- ii. É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- iii. Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

h) Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue:



- i. **Congelados:** - 18C (dezoito graus Celsius negativo);
  - ii. **Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (muçarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius);
  - iii. **Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius).
- i) Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);
- j) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- k) É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “saches”;
- l) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- m) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- n) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.
- o) Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:
- i. Freezers, geladeiras, caixas térmicas, fogão tipo industrial com 06 (seis) bocas, chapas térmicas, mesas especiais tipo inox ou similar para manipulação de alimentos, estufas, vitrines para salgados e doces, baleiro, equipamento de som, equipamento para suco natural, micro-ondas, misteiras, todos de propriedade do permissionário, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
  - ii. Poderá ter estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
  - iii. Poderá disponibilizar televisor tipo LED de no mínimo 20 polegadas colorido para transmissão ao vivo de eventos esportivos diversos.
  - iv. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
  - v. As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
  - vi. Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
  - vii. Uso de vasilhames descartáveis.
  - viii. todos os móveis, maquinários e utensílios acima deverão estar disponibilizados pelo permissionário no ato da posse.
- p) Somente será autorizado a venda de cervejas e refrigerantes em lata, em hipótese alguma poderá ser vendido qualquer bebida em recipiente de vidro.
- q) O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e à cassação da permissão.
- r) O **PERMISSIONÁRIO** do espaço deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da



documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

s) participar à fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;

t) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução do objeto;

u) É de total responsabilidade do permissionário a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.

v) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS, ao CNDT e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas;

w) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação e cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

x) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário ao funcionamento.

y) comunicar a administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

z) arcar com todas as despesas pertinentes ao funcionamento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

aa) responder, integralmente, pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.

bb) não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

ac) O **PERMISSIONÁRIO** do espaço deverá apresentar sua política de venda, cujos preços e produtos deverão estar de acordo com os valores de mercado. Deverá também, manter em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.

ad) O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

ae) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade total.



af) É obrigação do **PERMISSIONÁRIO** o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários, contratar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal, manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

ag) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com o **MUNICÍPIO**, com os usuários e para com terceiros.

ah) O **PERMISSIONÁRIO** devese responsabilizar por providenciar o Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

ai) O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por instalar sistema privativo de incêndio para o estabelecimento conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBBMG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do funcionamento**

I. Na “Lanchonete da Praça Generosa” deverá ser servido lanches leves, sucos, refrigerantes, cafés e demais produtos relacionados a atividades de lanchonete.

II. A lanchonete da Praça Generosa deverá funcionar de terça-feira a domingo, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes horários:

- a) De terça-feira a sábado: de 09hrs às 22hrs;
- b) Domingo: de 09hrs às 18hrs.

III. Em caso de não cumprimento destes horários, o permissionário estará sujeito a multa e até rescisão do contrato, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Proibições**

I. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá:

a) Fica expressamente definido que o permissionário não pode fazer nenhuma intervenção física, obra ou reforma espaço sem autorização do **MUNICÍPIO**.

b) alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;

c) apregoar mercadoria em voz alta;

d) expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;

e) fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações



lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

f) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;

g) lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desprezar norma de direito urbanístico ou ambiental;

h) utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades, sem autorização do **MUNICÍPIO**;

i) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

j) apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;

### **CLÁUSULA NONA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor a título da permissão de uso será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensal, com reajuste anual depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Termo de Permissão, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

a) O pagamento do valor relativo à outorga da permissão de uso deverá ser efetuado diretamente em uma das agências bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal de Sabará, através de transferência bancária a favor do município de Sabará, até o 5º dia útil de cada mês, vencendo sucessivamente por 03 (três) anos conforme o Termo de Permissão.

II. Caso ocorra atrasos no pagamento pela permissão outorgada, por culpa da PERMISSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO cobrar juros legais e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da parcela, nos termos da legislação pertinente, podendo, ainda rescindir o Termo;

III. O não pagamento importará, automaticamente, na extinção da Permissão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e conseqüentemente inscrição do débito como dívida ativa do Município para posterior ajuizamento

IV. O permissionário deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Prefeitura Municipal de Sabará, com os usuários e para com terceiros

V. O permissionário, caso necessário, ficará responsável pela instalação de equipamento de medição e correlatos para o fornecimento de água, luz e outros junto aos órgãos responsáveis “CEMIG, COPASA, etc.” ao seu local da atuação das atividades laborais.

VI. Será concedido ao permissionário o período de carência, cobrança pela outorga da Permissão, de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com vistas a amortizar as despesas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

a) O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** previstas neste Termo de Permissão e no Edital de Licitação nº 023/2023, na modalidade Pregão Eletrônico que o precedeu.

b) Insolvência civil do **PERMISSIONÁRIO**.

c) Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de pagar o preço público

d) sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;

f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;

g) tiver declarado a sua falência;

h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

i) Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.

**Parágrafo Primeiro** - Este Termo poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério do **MUNICÍPIO**, conforme a gravidade da infração:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar junto ao **MUNICÍPIO** por até dois (02) anos.



III. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

IV. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **PERMISSIONÁRIO**.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Reversão**

I) A permissão será revertida, sem qualquer direito a indenização, caso a PERMISSIONÁRIA não promova a manutenção regular do local, deixando-o em estado de abandono ou que não pague as taxas de manutenção e conservação devidas

II) A outorgada da permissão de uso será rescindida de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso do descumprimento do pagamento, bem como nas hipóteses prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual**

O presente Termo de Permissão está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, Processo Interno 4.881/2023, Edital de Licitação nº 037/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, xxxxx de xxxxxxx 2023.

**Wander José Goddard Borges**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
CPF

Testemunha 1  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_